



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 23-06-2020
Nota Informativa**



DELIBERAÇÕES TOMADAS

PLENÁRIO DE 23 DE JUNHO DE 2020



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Na Sessão Plenária Extraordinária de 23-06-2020 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira.

VOGAIS ELEITOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa e Dr. José Alexandre Teixeira de Sousa Machado.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Prof. Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe e Prof. Doutor Jorge Salvador Picão Gonçalves

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS – Juiz Desembargador, Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Dr^a. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Dr. José Manuel Monteiro Correia; Dr^a. Lara Cristina Mendes Martins; Dr^a. Sofia Alexandra Pareirinha Martins da Silva.

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias.

FUNCIONÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

*

Na Sessão de Plenário Extraordinário de 23/06/2020, com início pelas 10 horas e 45 minutos, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi aprovada a acta n.º 15/2020, do Plenário de 02/06/2020.

*

2) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Sofia Silva, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido declarar extinta, por inutilidade superveniente da lide, a presente instância incidental.

*

3) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de deferir o incidente de aceleração processual requerido pelo Ministério Público e em fixar em dez dias o prazo para que o Ex.mo Sr. Juiz de Direito ----- profira decisão instrutória.

Decorrido o prazo, determina-se que os autos sejam conclusos ao Ex.mo Juiz que neste momento assegura o andamento daquele processo para que, em dez dias, com independência, atendendo aos interesses em causa, pondere a possibilidade de realização dos atos processuais necessários ao restabelecimento de uma tramitação normal, com eventual repetição dos atos que se mostrem necessários.

*

4) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de declarar extinta, por inutilidade superveniente da lide, a presente instância incidental.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

5) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. José Manuel Correia, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido da procedência do presente incidente de aceleração processual e, conseqüentemente, determinar:

i.- a elaboração e a leitura da decisão instrutória processo comum singular n.º XXXX/XX-XXXXX, pendente no Juízo de Instrução Criminal de Évora, por parte do Sr. Juiz de Direito que presidiu ao debate instrutório, Dr. -----;

ii.- que tal ocorra com urgência, com prioridade sobre o restante serviço não urgente a cargo do Sr. Juiz de Direito, no prazo de 15 dias;

iii.- no caso de tal não ocorrer, a conclusão do processo ao Sr. Juiz de Direito atualmente titular do mesmo, para que este, no exercício da função jurisdicional, decida o que, a esse propósito, no quadro da independência de que goza, tenha por conveniente.

*

6) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Lara Martins, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de deferir a presente aceleração processual e determinar, como medida de gestão, que o processo n.º XXX/XX-XXXXXX seja tramitado com prioridade, devendo estar concluída a instrução acima identificada no prazo de 12 dias.

No caso de tal não ocorrer, a conclusão do processo ao Sr. Juiz de Direito atualmente titular do mesmo, para que este, no exercício da função jurisdicional, decida o que, a esse propósito, no quadro da independência de que goza, tenha por conveniente.

*

7) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Sofia Silva, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de deferir o presente incidente de aceleração processual e conseqüentemente determinam:

A) Que o Senhor Juiz ----- proferia a decisão instrutória no prazo máximo de 20 dias;

B) No caso de não ser proferida a decisão instrutória no prazo referido em A), que os autos sejam apresentados ao atual titular do juízo de Instrução Criminal de Évora, por forma a que o mesmo possa apreciar e equacionar a eventual repetição do debate instrutório.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

*

8) **Foi deliberado, por unanimidade**, aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Susana Ferrão, relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público, o qual consta do respetivo processo e cujo teor se considera reproduzido, no sentido de deferir a presente aceleração processual e determinar, como medida de gestão, que o Exmo. Senhor Juiz profira decisão, no prazo de dez dias e não o fazendo, seja o processo atribuído ao atual Juiz titular do Juízo de Instrução Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, a fim de repetir o debate instrutório e proferir a decisão instrutória.

*

9) Retomada a apreciação do requerimento apresentado pelo Ilustre Mandatário do arguido Juiz Desembargador Dr. -----, o Exmo. Sr. Dr. -----, após ampla discussão entre os Exmos. Senhores Conselheiros presentes, **foi deliberado por unanimidade** aprovar a seguinte deliberação: “Veio o Exmo. Senhor Exponente -----, Juiz Desembargador Jubilado, através do seu Ilustre Mandatário, requerer ao CSM que “emita uma nota formal e pública no sentido da total demarcação”, relativamente a frase, que identifica, proferida pelo Exmo. Presidente do STJ e deste Conselho, em entrevista concedida a um meio da comunicação social, “nomeadamente no que respeita ao seu âmbito pessoal, significado objetivo e propósito, para além de uma reparação moral mínima aos visados (no que ora se suscita, ao ora requerente) na forma de um pedido formal de desculpa.”

As declarações em questão foram produzidas em ocasião em que foram noticiados e largamente publicitados factos, relativos ao funcionamento dos tribunais, que geraram perplexidade na opinião pública, suscetível de pôr em causa a confiança dos cidadãos na justiça. Mas uma coisa são as afirmações efetivamente feitas pelo Exmo. Presidente do STJ na citada entrevista e, outra, os comentários e o enquadramento editorial de que às mesmas ou das mesmas fizeram os órgãos de comunicação social em que foram publicadas. Ora, tais comentários e enquadramento são exclusivamente imputáveis aos seus autores – só estes podendo ser por eles responsabilizados.

Quanto propriamente às declarações do Exmo. Presidente do STJ e, em particular, à afirmação ora posta em causa, entende o Conselho – e é inequívoco para os seus membros que outro alcance não lhe quis dar o seu Autor – que às mesmas não pode, de todo, atribuir-se a conexão pessoal pretendida pelo Exponente: trata-se de uma afirmação genérica, que, a ligar-se a alguma situação concreta, só poderá sê-lo relativamente às que já foram a objeto de apreciação e decisão por este Conselho.

Não é o caso da situação do Exmo. Exponente, que, seja ao tempo das declarações do Exmo. Presidente do STJ, seja neste momento, é ainda e simplesmente objeto de processo disciplinar – e relativamente à qual, como é óbvio, o CSM observará rigorosamente todos os



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

princípios por que deve pautar-se a sua ação disciplinar, designadamente assegurando aos visados todas as garantias de defesa.

Pelo exposto, entende o Conselho que a pretensão do Expoente não merece qualquer acolhimento.”

*

10) Apreciada a exposição anónima remetida ao Conselho Superior da Magistratura, pelo Exmo. Senhor Chefe da Casa Civil de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi deliberado por unanimidade este Conselho Superior da Magistratura tomar conhecimento, repudiar a mesma pelo seu caráter anónimo e conteúdo, determinando o arquivamento do presente procedimento.

*

11) Apreciado o pedido formulado pela Exma. Juíza de Direito Dra. Elisabete Maria Cleto dos Reis, a exercer funções na Comarca Lisboa Norte - Juízo central criminal de Loures - Juiz 1, foi deliberado por unanimidade autorizar e conceder-lhe uma licença sem remuneração, na modalidade de longa duração, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, alínea e) e 13.º, n.ºs 1 e 3 e 14.º n.ºs. 7, 8 e 9 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a 01 de setembro de 2020.

*

12) Foi deliberado por maioria não conceder a autorização a bolsa solicitada pela Exma. Sra. Dra. -----, por a mesma se encontrar afeta, em regime de exclusividade, ao processo “Operação Marquês” e não existir previsão quanto ao termo da instrução ainda em curso.

*

13) foi nomeado para o exercício do cargo de Juiz Presidente da Comarca da Madeira, em comissão de serviço, a título excecional e atento o interesse público, uma vez que, nenhum dos candidatos possui o Curso Específico dos Órgãos de Gestão do Tribunal de Comarca, nem se encontra inscrito no próximo Curso, nos termos do artigo 1º, n.º. 2 do Aviso de abertura para Juiz Presidente de Comarca, aprovado na sessão do plenário de 19/11/2019, com a condição de que deverá frequentar e ficar habilitado no próximo Curso Específico dos Órgãos de Gestão do Tribunal de Comarca que vier a ser aberto após a presente nomeação, nos termos do artigo 4º, n.º. 4 do referido Aviso, pelo período de três anos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

14) Foi deliberado por unanimidade considerando o elevado número de juizes com condições para a jubilação nos próximos anos, bem como o elevado tempo para a formação no Centro de Estudos Judiciários e subsequente estágio, informar o Ministério da Justiça, que será sempre necessário um número nunca inferior a 55 (cinquenta e cinco) vagas para auditores de justiça na Magistratura Judicial para o próximo ano.

*

15) Apreciado o projeto de Código de Conduta dos Magistrados Judiciais, elaborado na sequência da deliberação do Plenário Extraordinário de 26.05.2020, pela comissão que integra os quatro Vogais Magistrados da 1ª instância deste Conselho, Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral, Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia e a Juíza de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva, após ampla discussão entre os Exmos. Senhores Conselheiros, o Exmo. Senhor Presidente colocou em discussão os pontos que o integram, tendo sido obtido o seguinte projeto:

Artº 1º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Capítulo I

Parte Geral

Função da magistratura judicial

Os magistrados judiciais administram a justiça em nome do povo, de acordo com a Constituição e a lei, assegurando a defesa dos direitos e dos interesses legalmente protegidos, reprimindo a violação da legalidade democrática, dirimindo os conflitos de interesses públicos e privados e garantindo a igualdade processual dos interessados nas causas que lhe são submetidas.

*

Artº 2º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Garantias e Deveres

No exercício das funções que constitucionalmente lhes são atribuídas os magistrados judiciais gozam das garantias e estão sujeitos aos deveres decorrentes do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Capítulo II

Ética

Artº 3º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Princípios Éticos

Os magistrados judiciais observam, na sua conduta, os princípios da independência, imparcialidade, integridade, urbanidade, humanismo, diligência e reserva.

*

Artº 4º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Independência

1 - Os magistrados judiciais julgam apenas segundo a Constituição e a lei e não estão sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento pelos tribunais inferiores das decisões proferidas, em via de recurso, pelos tribunais superiores.

2 - A independência dos magistrados judiciais manifesta-se na função de julgar, na direção da marcha do processo e na gestão dos processos que lhe forem aleatoriamente atribuídos.

3 - A independência dos magistrados judiciais é assegurada pela sua irresponsabilidade e inamovibilidade, para além de outras garantias consagradas no estatuto, e ainda pela existência do Conselho Superior da Magistratura.

*

Artº 5º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Imparcialidade

1 - No exercício da função de julgar os magistrados judiciais atuam com isenção, assegurando a igualdade das partes e demais intervenientes processuais.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

2 - Nas situações que possam suscitar dúvidas sobre a sua imparcialidade, os magistrados judiciais acionam os mecanismos legalmente previstos.

3 - Os magistrados judiciais abstêm-se de participar em atividades extrajudiciais suscetíveis de colocar em causa a sua imparcialidade e que contendam ou possam vir a contender com o exercício da sua função ou com a confiança do cidadão na independência e imparcialidade da sua decisão.

*

Artº 6º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Integridade

1 - Os magistrados judiciais empenham-se em preservar a dignidade da função judicial, pressupondo que a mesma exige uma conduta pessoal e profissional que a não ponha em causa.

2 - Os magistrados judiciais não se prevalecem do prestígio da função judicial em benefício dos seus interesses pessoais, da sua família ou do seu círculo de amizades.

*

Artº 7º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Urbanidade

1 - No exercício da sua função, os magistrados judiciais tratam de forma correta e respeitosa todos os intervenientes processuais, pugnando ativamente para que, ao longo do processo, tal tratamento seja adotado por todos.

2 - Os magistrados judiciais respeitam o direito à crítica das suas decisões e contribuem para que, através dos órgãos competentes, as mesmas sejam esclarecidas e explicitadas, quando tal se justifique.

Artº 8º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Humanismo

Os magistrados judiciais empenham-se ativamente em respeitar e fazer respeitar a dignidade de todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, nomeadamente em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

*

Artº 9º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Diligência

1 - No exercício da sua função, os magistrados judiciais empenham-se no tratamento célere dos processos, procurando que os casos que sejam submetidos à sua apreciação sejam decididos com a máxima qualidade e prontidão.

2 - Os magistrados judiciais empenham-se, ao longo da sua vida profissional, em adquirir os conhecimentos, capacidades e qualidades pessoais necessárias para exercer a sua função com competência.

*

Artº 10º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Reserva

1. Os magistrados judiciais exercem com prudência e moderação o direito à sua liberdade de expressão, por forma a preservar a confiança dos cidadãos na independência e imparcialidade do poder judicial.

2. Os magistrados judiciais não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos judiciais, salvo quando autorizados pelo Conselho Superior da Magistratura, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Capítulo III

Obrigações Declarativas

Artº 11º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

O presente capítulo concretiza as regras aplicáveis aos magistrados judiciais decorrentes da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, que regula o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

*

Artº 12º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Entidade competente

1 - O Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para receber, analisar e fiscalizar as declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas na Lei nº. 52/2019, de 31 de julho e, bem assim, para disponibilizar o acesso às mesmas.

2 - Ressalvada a ocorrência de responsabilidade criminal, o Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para a aplicação, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, do regime sancionatório relativo ao incumprimento do dever de apresentação das declarações, referidas no número anterior.

*

Neste momento o Exmo. Senhor Dr. Sousa Machado, interrompeu a sua intervenção por videoconferência, por motivos técnicos relacionados com a ligação.

*

Artº 13º, nº. 1 e 2 - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Declaração Única



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

1. Os magistrados judiciais em exercício de funções jurisdicionais e nas comissões de serviço previstas nos nº 2 e 3 do artigo 61º do Estatuto dos Magistrados Judiciais apresentam por via eletrónica, na plataforma Iudex, no prazo de 60 dias contados a partir da sua posse no lugar ou cargo para que foram nomeados, a declaração única prevista no artigo 13º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, utilizando, para o efeito, o modelo constante do Anexo à mesma Lei.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aquando da nomeação como juiz estagiário.

*

Artº 13º, nº 3 – Aprovado por maioria, com 5 (cinco) votos contra, dos Exmos. Senhores, Dr. Leonel Serôdio, Dr. José Manuel Correia, Dra. Lara Martins, Dra. Susana Ferrão e Dra. Sofia Silva, por considerarem que o disposto no número 1 é aplicável a todos os magistrados jubilados e não apenas aos que sejam nomeados para prestar serviço ativo, e com os restantes votos favoráveis, dos Exmos, Senhores Conselheiros presentes, o seguinte texto:

3 – O disposto no nº 1 é aplicável aos magistrados judiciais jubilados que, ao abrigo do disposto no artigo 64º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, sejam nomeados para prestar serviço ativo.

*

Art. 13º, nº. 4 – Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

4 – Os magistrados judiciais nas situações referidas nos nºs 1 e 3, já em exercício de funções aquando da publicação no Diário da República da Deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que aprove o presente Código de Conduta, apresentam a declaração prevista no nº 1 no prazo de 60 dias contados a partir de tal publicação.

*

Artº 14º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Renovação e atualização da declaração

1 – Nova declaração, atualizada, é apresentada sempre que o magistrado cesse ou suspenda funções no lugar ou cargo que determinou a apresentação da declaração precedente e



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

regresse ao lugar de origem ou tome posse de novo lugar ou de novo cargo dos referidos no nº 1 do artigo anterior e, bem assim, quando interrompa, por força de licença, ou cesse em definitivo o exercício de funções judiciais ou nos tribunais judiciais.

2 – A declaração deverá ser apresentada no prazo de 60 dias contados a partir de qualquer dos eventos referidos no número anterior.

3 – Para efeitos do nº 1 considera-se:

a) interrompido, por força de licença, o exercício de funções judiciais, quando seja concedida ao magistrado judicial licença que implique a abertura de vaga, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

b) cessado definitivamente o exercício de funções nos tribunais judiciais, quando o magistrado judicial, encontrando-se no ativo, perfaça 70 anos de idade, quando seja desligado do serviço por efeito de aposentação, ou quando tome posse de cargo que implique o seu desligamento da carreira dos magistrados judiciais.

4 – Nova declaração deverá também ser apresentada, no prazo de 60 dias contados a partir do correspondente evento, quando um magistrado judicial seja designado para cargo que obrigue à apresentação da declaração única nos termos do artigo 13º, nº 1, da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, bem como quando cesse o exercício do mesmo cargo.

5 – Nova declaração deve ser ainda apresentada, no prazo de 30 dias, sempre que se verifique uma alteração patrimonial efetiva que modifique o valor declarado anteriormente, referente a alguma das alíneas do nº 2 do artigo 13º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, em montante superior a 50 salários mínimos mensais.

*

Artº 15º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Acesso Público

As declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas nos artigos anteriores são de acesso público, nos termos do artigo 17º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, cumprindo ao Conselho Superior da Magistratura facultar a sua consulta e assegurar que a mesma decorra com observância dos limites e condicionantes estabelecidos por aquele preceito legal.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Neste momento retomou a sua intervenção pelo sistema de videoconferência, o Exmo. Sr- Dr. Sousa Machado.

*

Artigo 16º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Incumprimento das Obrigações Declarativas

1 - Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorrecta da declaração e suas atualizações, o Conselho Superior da Magistratura notifica o magistrado judicial para suprir a omissão, completar ou corrigir a declaração, no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da mesma.

2 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, a não apresentação das declarações nos moldes aludidos nos artigos 13º e 14º é suscetível de gerar a responsabilidade disciplinar prevista nos artigos 83.º-G, alínea j) e 83.º-H, alínea m) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

Neste momento retomou a sua intervenção pelo sistema de videoconferência, o Exmo. Sr- Dr. João Vaz Rodrigues.

*

Artigo 17º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Ofertas e Hospitalidades

1 - Os magistrados judiciais abstêm-se do recebimento, a qualquer título, por si ou por interposta pessoa, de bens materiais, serviços, hospitalidades ou vantagens, provenientes de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em razão direta ou indiretamente conexas com o exercício das suas funções.

2 - Ressalvam-se do disposto no número anterior as ofertas de valor essencialmente simbólico, cuja aceitação, no contexto em que tiver lugar, configure uma conduta institucional e socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Neste momento cessou a sua intervenção pelo sistema de videoconferência, o Exmo. Sr- Prof. Doutor Cardoso da Costa.

*

Capítulo IV

Conselho de Ética

Artigo 18º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Funções

1 - Para acompanhar o cumprimento do presente Código de Conduta é constituído um Conselho de Ética com natureza exclusivamente consultiva.

2 - O Conselho de Ética tem por funções:

- a) Emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com o presente Código de Conduta.
- b) Formular opiniões ou recomendações sobre questões relacionadas com a aplicação deste Código de Conduta ou com a sua atualização.

3 - O Conselho de Ética não intervém em qualquer procedimento de carácter disciplinar.

*

Artigo 19º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Composição

O Conselho de Ética é constituído:

- a) por um Juiz de Direito indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
- b) por um Juiz Desembargador indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
- c) por um Juiz Conselheiro indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

d) por duas personalidades de reconhecido mérito, indicadas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

*

Artigo 19º, nº. 1 a 5 – Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Mandato e Funcionamento

1 – Os membros que compõem o Conselho de Ética referidos no artigo 19º, al. a) a c), exercerão o seu cargo por um período de 3 anos, não renovável, e os referidos na alínea d), por um período de 5 anos, não renovável.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 – Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, três membros.

4 – Exercerá as funções de presidente o membro do Conselho de Ética por este indicado, o qual será eleito na primeira reunião ou na reunião seguinte à cessação de funções do anterior titular.

5 – Exercerá as funções de secretário o membro do Conselho Ético referido no artigo 19º, al. a) do presente Código.

*

Artigo 20º, nº. 6 – Aprovado por maioria, com 1 (um) voto contra, da Exma. Senhora, Dr^a. Susana de Brito, e com os restantes votos favoráveis, dos Exmos. Senhores Conselheiros presentes, o seguinte texto:

6 – O exercício das funções dos membros da comissão de ética será honorário, não implicando qualquer compensação económica, para além do reembolso das despesas efetuadas, mediante a apresentação ao Conselho Superior da Magistratura, de documento idóneo comprovativo das mesmas, do qual conste o número identificação de pessoa coletiva (NIPC nº. 600 018 466).

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-06-2020

Nota Informativa

Artigo 21º - Aprovado por unanimidade o seguinte texto:

Entrada em vigor

1 - O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no Diário da República da Deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que o aprove, sendo também publicitado no sítio da *Internet* do Conselho Superior da Magistratura.

2 - Os membros que irão constituir o Conselho de Ética, referidos no artigo 19º, serão designados no prazo de 90 dias, a contar da data referida no número 1.

*

Mais se determina que se dê cumprimento ao disposto no artigo 100º, nº. 3, al. c) e 101º do Código de Procedimento Administrativo, submetendo o projeto a consulta pública para participação dos respetivos interessados.

**

16) Foram adiados para posterior apreciação no plenário, os seguintes pontos: 1.2.1, 1.3.2 e 1.3.4..

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 16 horas e 10 minutos do dia 23/06/2020.

Lisboa, 08 de Julho de 2020.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura,

Ana Chambel Matias.